# EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DO XXX JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

Autos do Processo nº: xxxxxxxxx

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, vêm, perante Vossa Excelência, oferecer

## **MEMORIAIS**

fazendo-os nos seguintes

termos.

## I - BREVE RELATO:

O réu foi denunciado pelo Ministério Público, peça acusatória de **fls.nº xx**, como incurso nas penas do artigo 330 do CPB.

Termo circunstanciado às  $\mathbf{fls.n^o}$ 

xx; assistido citado (fls.nº xx); audiência de instrução e julgamento, resposta à acusação e recebimento da denúncia (fls.nº xx).

Vieram os autos para apresentação de memoriais, após o ofertamento pelo Ministério Público ( $\mathbf{fls.n^o} \ \mathbf{xx}$ ).

É o relato do necessário.

#### II - DO DIREITO

# 2.1 - <u>DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS JUDICIAIS</u>

A denúncia narra desobediência entre os dias xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx supostamente cometida pelo acusado em face de ordem legal de funcionário público conforme auto de interdição n° XXX, mas ele não tomou ciência da interdição, pois a assinatura acostada na face inferior da cópia deste documento à fls.nº xx é nitidamente diferente da assinatura do réu colhida no mandado de citação (fls.nº xx), no verso da ata da audiência (fls.nº xx) e no interrogatório do acusado (fls.nº xx).

Poder-se-ia se justificar disparidade entre assinaturas, claramente feita por pessoas diferentes, por certidão do funcionário público atestando a recusa em assinar o auto de infração, mas não há nada nos autos deste processo apontando nesse sentido. E, da mesma forma, o réu não assinou o auto de infração (**fls.nº xx**), mas a pessoa de **FULANO DE TAL**, concretizando a certeza nos autos de que Israel Batista Paz não tomou conhecimento nem o auto de interdição (**fls.nº xx**) nem do

auto de infração ( $\mathbf{fls.n^o}$   $\mathbf{xx}$ ), pois nos dois autos não consta sua assinatura.

Além de a Lei Complementar

56/97 mencionada pelo funcionário pública não considerar a atividade comercial de "Lava-Jato" como sendo uma atividade proibida, conforme alude o auto de interdição, nenhuma das provas inquisitoriais foi repetida em Juízo, visto que **nenhuma testemunha foi arrolada pelo Ministério Público.** Assim, há clara violação do princípio do devido processo legal e do contraditório ante a inobservância das regras processuais penais.

# Código de Processo Penal

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da <u>prova produzida em contraditório judicial</u>, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

#### Fundamentada

na

impossibilidade de condenação com base em prova exclusivamente inquisitorial está a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vide acórdãos.

PENAL. RÉU ACUSADO DE CONSTRANGER O PRÓRIO NETO, MENOR DE IDADE, À *PRATICA* DEATOLIBIDINOSO. *ABSOLVICÃO NA PRIMEIRA INSTANCIA INSUFICIÊNCIA* PORDAPROVA. CONFIRMADA. *SENTENCA* 1 Réu absolvido da imputação de infringir o 217-A do Código Penal, artigo insuficiência probatória, ensejando apelação do órgão acusador, que pede a condenação nos termos da denúncia.

Crimes sexuais contra criancas adolescentes são sempre desafiadores para o Juiz, ante as inconsistências dos relatos da vítima, facilmente sugestionável por parentes suieito fantasias campo no sexualidade. os testemunhos deixam Seambiquidades, dubiedades, margem imprecisões ou contradições, desmentindo em Juízo os depoimentos prestados na fase não inguisitória, a prova apresenta segurança necessária para a condenação. Ninguém pode ser condenado com base exclusivamente na prova colhida no inguérito policial, máxime desmentida em Juízo pela vítima e seus familiares. Aplicação do brocardo in dubio pro reo.

3 Apelação desprovida.

(Acórdão n.757674, 20121310048455APR, Relator: GEORGE LOPES LEITE, Revisor: SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 23/01/2014, Publicado no DJE: 10/02/2014. Pág.: 352)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS JUDICIALIZADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1. Nos termos do artigo 155 do Código de Processo Penal, "o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em judicial, contraditório não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas".
- 2. Se as provas que militam em desfavor do réu foram produzidas exclusivamente durante o inquérito policial, não sendo posteriormente judicializadas, fica evidenciada a extrema fragilidade do conjunto probatório, que autoriza a absolvição com fundamento no princípio in dubio pro reo.

- 3. Recurso conhecido e provido para absolver o apelante da imputação que lhe foi feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (Acórdão n.747568, 20120111531859APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Revisor: SOUZA E AVILA, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 19/12/2013, Publicado no DJE: 07/01/2014. Pág.: 368)
- PENAL E PROCESSUAL PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVAS COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL E NÃO RATIFICADAS EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. AUTORIA NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO.
- 1. Mantém-se a absolvição do réu, acusado da prática dos crimes de disparo de arma de fogo e coação no curso do processo se, ao término da instrução, não restaram satisfatoriamente carreados ao feito elementos fáticos necessários a sustentar decisão condenatória, uma afigurando-se imperiosa e oportuna a adocão do princípio do in dubio pro reo.
- 2. Consoante o art. 155 do Código de Processo Penal, o juiz deve formar sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, de modo que, não ratificadas em Juízo as declarações prestadas no inquérito, estas são imprestáveis para embasar um decreto condenatório.
- 3. Apelação conhecida e desprovida. (Acórdão n.682461, 20120510003747APR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Revisor: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 06/06/2013, Publicado no DJE: 11/06/2013. Pág.: 351)

Desse modo, ante a insuficiência de provas da materialidade, <u>faz-se necessária a absolvição do acusado com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP.</u>

## III - DO PEDIDO

Ante o exposto, a <u>Defesa Técnica</u> dos assistidos requer a absolvição por **insuficiência de provas** das condições em que o réu adquiriu o objeto narrado na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

Seja garantido ao réu a assistência judiciária.

Nestes Termos, Pede Deferimento. Local, dia, mês e ano.

**DEFENSOR FULANO DE TAL**